

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 300,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 2x

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Autuado alegou que sua renda mensal é inferior a dois salários mínimos. As guias de recolhimento foram entregues no momento do atendimento ambiental.

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização IV, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura do Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da 1ª via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

- Auto de Infração Ambiental 328565/2016

- Autuado: Caio Fernando Luz

- CPF: 317.249.288-56

- Tipificação da Infração:

Legislação Infringida: Lei Federal 9.605, de 1998; Decreto Federal 6.514, de 2008; Decreto Estadual 60.342, de 2014.

Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014.

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: artigo 73.

- Descrição da Infração: Por obstar a ação do poder público, no exercício de atividades de Fiscalização Ambiental.

- Sanções Administrativas Impostas: Multa Simples – R\$ 500,00

- Local da Infração: Avenida L-9, 289, Bairro Los Angeles - Barretos/SP

- Intimação: O Autuado fica intimado a comparecer no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem à Lei Federal 9.605, de 1998, o Decreto Federal 6.514, de 2008 e o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, inclusive inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Atendimento Ambiental Agendado Para: Data: 30-03-2016. Horário: 09:00. Endereço do Atendimento: Av. Gov. Ademar Pereira de Barros, 2100, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP. Telefone: (17) 3201-3600.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VII - TAUBATÉ

Comunicado

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos(as) autuados(as) não foram localizados(as) para o respectivo recebimento.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté – CTRF7, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário pré-agendamento, através do telefone (12) 3683-0730:

Auto de Infração Ambiental: 242098/2010

Autuado: José Jasão Lara Junior

CPF: 88740005887

RG: 10846961

Município da Infração: Cachoeira Paulista – SP

Ofício NF-GAIA: 042/2016

Assunto: Pagamento de Multa e Reparação dos Danos Ambientais:

Considerando que até a presente data não consta atendimento ao Ofício NF-GAIA 0752/2013, bem como o pagamento da multa e as tratativas para a reparação dos danos ambientais, informamos a necessidade de retirada da Guia para recolhimento da multa no CTRF e também comunicá-lo da necessidade de contato com o CTRF Taubaté, no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação, para atendimento técnico para formalização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Salientamos que o não pagamento da multa resultará na inscrição do débito no Sistema da Dívida Ativa do Estado; e que a não reparação dos danos resultará no encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do Estado para providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 228895/ 2009

Autuado: José Jasão Lara Junior

CPF: 88740005887

RG: 10846961

Município da Infração: Cachoeira Paulista – SP

Assunto: Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.

O valor da multa é de R\$ 1152,50 com o vencimento para 05-04-2016 e deverá ser pago em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, sendo que a respectiva guia de recolhimento da multa deverá ser retirada na Unidade da CFA, conforme endereço acima informado. Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias a contar desta publicação, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 224478/2008

Autuado: Nextel Telecomunicações Ltda

CNPJ: 66.970.229/0001-67

Município da Infração: Ubatuba – SP

Ofício 112/2016 – CFA/CTRF7

Assunto: Reparação do dano ambiental:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa, ou de seu representante legal, no prazo de 90 dias, a contar desta publicação, no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima, para formalização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental referente à área objeto do Auto de Infração Ambiental 224478/2008 sob pena de conversão da advertência em multa. Informamos que durante vistoria realizada na propriedade (Rodovia SP-55, Morro da Enseada, acima do Condomínio Varandas – Bairro Toninhas – Ubatuba/ SP) em 15-10-2015, verificou-se que o local não foi integralmente recuperado. Ressalta-se que comparecimento neste Centro deverá ser previamente agendados por meio do telefone: (12) 3683-0730. Caso não haja seu comparecimento no prazo determinado, serão adotadas as providências cabíveis quanto à obrigação de reparação do dano ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 95284/1998

Autuado: Pedro Luiz Gonçalves da Silva

CPF: 741570608-06

RG: 11319283-6

Município da Infração: Campos do Jordão – SP

Ofício 0119/2016 - CFA/CTRF7/NF

Assunto: recuperação da área objeto do AIA 95284/1998:

Em atenção ao Auto de Infração Ambiental supramencionado, foi realizada vistoria na área autuada e constatou a necessidade de retirada de alicerces e entulhos gerados assim como descompactação do solo com técnicas manuais, além disso verificou-se a necessidade da continuidade dos tratos culturais adequados nas mudas plantadas. Assim sendo, solicitamos a apresentação, ao CTRF Taubaté, no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação, de Relatório demonstrando a adoção das medidas acima descritas. Salientamos que o não cumprimento da presente solicitação e ainda a constatação de que a área não está recuperada implicará na adoção das medidas necessárias ao encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do Estado para fins de abertura de ação civil pública, além de possíveis outras medidas administrativas cabíveis. O referido documento poderá ser enviado pelos Correios ou protocolado diretamente na sede do CTRF Taubaté. Mas, caso necessite de atendimento técnico, solicitamos prévio agendamento através do telefone (12) 3683.0730.

Auto de Infração Ambiental: 285458/2013

Autuado: Geraldo Vicente de Melo

CPF: 78889596872

RG: 12583805

Município da Infração: Campos do Jordão – SP

Assunto: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução de 95% do valor da multa, de acordo com o artigo 91 da Resolução SMA 32/10, e sobre o valor reduzido, concessão de desconto de 40 % no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10.Para beneficiar-se do desconto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 300,00 referente ao valor final da multa, e para que seja firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 285459/2013

Autuado: Geraldo Vicente de Melo

CPF: 78889596872

RG: 12583805

Município da Infração: Campos do Jordão – SP

Assunto: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência. Para tanto, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, a Advertência será convertida em Multa Simples.

Auto de Infração Ambiental: 186231/2006

Autuado: Benedito Celso de Oliveira

CPF: 01914239806

RG: 12006180

Município da Infração: Campos do Jordão – SP

Ofício 0100/2016 - CFA/CTRF7

Assunto: Arquivamento do AIA 186231/2006

Em 26-01-2011 foi realizada vistoria na área objeto do AIA 186231/2006, ocasião na qual constatou-se a integral reparação do dano ambiental.

Considerando-se, ainda, o pagamento da multa, o Auto de Infração Ambiental acima citado será arquivado, permanecendo vigente, todavia, o embargo administrativo anteriormente aplicado.

Em caso de necessidade de comparecimento para atendimento técnico, informa-se a necessidade de prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

Auto de Infração Ambiental: 295655/2013

Autuado: Manoel Pereira da Silva

CPF: 13576622896

RG: 230504152

Município da Infração: Natividade da Serra– SP

Assunto: Notificação:

Trata o presente, de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

Ficam mantidos os termos da notificação anterior, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a 70% totalizando R\$ 2.940,00.No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade. Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento no valor de R\$ 1.764,00 e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação. Esclarecemos que é necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual caso não sejam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 295654/2013

Autuado: Manoel Pereira da Silva

CPF: 13576622896

RG: 230504152

Município da Infração: Natividade da Serra– SP

Assunto: Notificação:

Trata o presente de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010. Ficam mantidos os termos da notificação anterior, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a 70% totalizando R\$ 9.135,00,00 (Nove Mil Cento e Trinta e Cinco Reais). No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10

este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade. Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento no valor de R\$ 5.481,00 e adotatos os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação. Esclarecemos que é necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual caso não sejam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 295651/2013

Autuado: Manoel Pereira da Silva

CPF: 13576622896

RG: 230504152

Município da Infração: Natividade da Serra– SP

Assunto: Notificação:

Trata o presente de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010. Ficam mantidos os termos da notificação anterior, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a 70% totalizando R\$ 6.037,50. No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade. Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento no valor de R\$ 3.622,50 e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação. Esclarecemos que é necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 295653/2013

Autuado: Manoel Pereira da Silva

CPF: 13576622896

RG: 230504152

Município da Infração: Natividade da Serra– SP

Assunto: Notificação:

Trata o presente de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010. Ficam mantidos os termos da notificação anterior, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a 70% totalizando R\$ 26.640,00. No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade. Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento no valor de R\$ 15.876,00 e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação. Esclarecemos que é necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual caso não sejam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 312360/2015

Autuada: Lisete Duarte do Belém

CPF: 42776350163

RG: 1714449

Município da Infração: Caraguatatuba– SP

Assunto: Notificação:

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental. Portanto, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683.0730, para retirada da (s) guia (s) para recolhimento da multa. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso não efetue o pagamento da multa, haverá inscrição do débito no Sistema da Dívida Ativa do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

AIA 000000284230/ 2013

José Rubem de Souza Brito - CPF 16162193861 - RG 4484483 - Município da Infração: Ubatuba/SP - Assunto: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.

AIA 000000296239/ 2014
Antônia Augusta da Silva Moreira - CPF 31120897823 - RG 357223615 - Município da Infração: Taubaté/SP - Assunto: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.

AIA 000000241644/ 2011

Agostinho Molinaro - CPF 344091813 - RG 9506039 - Município da Infração: Caraguatatuba/SP - Assunto: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.

AIA 000000285576/ 2013

Autuado: Rogério Celestino Rosa - CPF: 768.726.532-72 - RG: 76108/RO - Município da Infração: Jacareí/SP - Assunto: Trata o presente de pleito recursal interposto em 1ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não

foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido na Resolução SMA 32/2010. Ficam mantidas as providências estabelecidas na notificação anterior, sendo necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para que sejam cumpridas as determinações do Termo de Advertência. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, dentro do prazo estabelecido, a penalidade de Advertência será convertida em Multa Simples.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 4.340/2002, com base no Decreto 51.150/2006, e no Processo FF 999/2015, faz saber que se acha aberta Consulta Pública, para reconhecimento como Reserva Particular do Patrimônio Natural. 1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Reserva Angelina, com área de 8,0376 hectares, de propriedade de José Antonio Simão, situada no Município de Iperó - São Paulo, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Boituva/Porto Feliz-SP. 2. A área em questão situa-se em área remanescente do bioma Mata Atlântica e em área importante para a conservação da biodiversidade. 3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias úteis para: rppn@fflorestal.sp.gov.br ou Fundação Florestal – Programa RPPN Paulista. Rua do Horto, 931 – Horto Florestal. 02377-000 – São Paulo - SP.

Comunicado

A Fundação Para A Conservação E A Produção Florestal Do Estado De São Paulo, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.340/2002, com base no Decreto nº 51.150/2006, e no Processo FF 457/2015, faz saber que se acha aberta Consulta Pública, para reconhecimento como Reserva Particular Do Patrimônio Natural. 1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Serra Verde, com área de 89,02 hectares, de propriedade de Pedro Mijares Arévalo, situada no Município de Monteiro Lobato - São Paulo, registrado no Registro de Imóveis de São José dos Campos-SP. 2. A área em questão situa-se em área remanescente do bioma Mata Atlântica e em área importante para a conservação da biodiversidade. 3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias úteis para: rppn@fflorestal.sp.gov.br ou Fundação Florestal – Programa RPPN Paulista Rua do Horto, 931 – Horto Florestal. 02377-000 – São Paulo - SP

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 22-02-2016

No Processo PGE/GDOC 18799-124319/2016. Interessado: Procuradoria Regional de Campinas. Assunto: Renovação de 13 certificados digitais.

“Ratifico, com fundamento no artigo 26 da Lei federal 8.666/93, a dispensa de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal no 8.666/93, com vistas à renovação de 13 certificados digitais para servidores e Procuradores da Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da manifestação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.”

CENTRO DE ESTUDOS

Retificações do D.O. de 23-02-2016
Processo GDOC 17040-114011/2016
Contrato 2016NE00046
Contratada: Comercial Lux Clean Ltda. - EPP
Onde se lê Subelemento Econômico 339030-14, leia-se 339030-15
Processo GDOC 17040-114011/2016
Contrato 2016NE00047
Contratada: Papa-Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.
Onde se lê Subelemento Econômico 339030-14, leia-se 339030-13

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 23-2-2016
Aprovado as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 01258/2008 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-350TRO-000-R. Aprovo a alteração de itinerário da linha C-350TRO-000-R, Itapevi (Cohab) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via São Paulo (Lapa), conforme folhas constantes do presente processo, com alteração das extensões da linha tronco de seus seccionamentos tarifários, como segue:
C-350TRO-000-R, Itapevi (Cohab) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via São Paulo (Lapa).....42,947 km.
C-350TRO-S01-R, Itapevi (Cohab) – Barueri (Batalhão Logístico).....15,861 km.
C-350TRO-S02-R, Barueri (Jardim Júlio) – São Paulo (Barra Funda).....31,249 km.
C-350TRO-S03-R, Jandira (Jard